Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5758/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119651/2012
PROTOCOLO	: 1346552
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2012, realizado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e as empresas **Ricci Máquinas LTDA e Granfer Caminhões E Ônibus LTDA** visando à aquisição de 05 (cinco) máquinas retroescavadeiras para serem utilizados nas localidades de Maracaju, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul, Sidrolândia e Chapadão do Sul - MS e 09 (nove) caminhões equipados com carroceria caçamba basculante, para serem utilizados nas localidades de Aquidauana, Corumbá, Jardim, Ponta Porá, Naviraí, Nova Andradina, Três Lagoas, Paranaíba e Coxim - MS, para atender as necessidades da SANESUL.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 013/2012 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 8880/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 8668/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 013/2012 realizado pela Prefeitura Municipal De São Gabriel do Oeste/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Ricci Máquinas LTDA (no valor de R$ 745.000,00) e Granfer Caminhões e Ônibus LTDA (no valor de R$ 1.002.996,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 013/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 013/2012, realizado pela Empresa De Saneamento de Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH